RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**257/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO DA EMPRESA SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO ITAPEMA (SC) – CASCAVEL (PR).**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50501.301191/2018-99**
PROPOSIÇÃO PRG:	**NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**
PROPOSIÇÃO DEB:	**PELO INDEFERIMENTO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para implantação do mercado de Itapema (SC) - Cascavel (PR), como seção na linha Florianópolis (SC) – Cascavel (PR), prefixo 16-0125-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50501.301191/2018-99 (fls. 02/05) a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. requisitou autorização para implantação do mercado de Itapema (SC) - Cascavel (PR), como seção na linha Florianópolis (SC) – Cascavel (PR), prefixo 16-0125-00.

A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado (GETAU/SUPAS), por meio da Nota Técnica nº 2080/2018/GETAU/SUPAS (fl. 07), ressaltou que o artigo 9º da Resolução nº 5.285/2017, responsável por instituir regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, estabelece o seguinte:

"Seção I:

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha."

Entretanto, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP a área técnica verificou que a empresa não é detentora de autorização para operar o mercado supracitado.

Em Relatório à Diretoria (fls. 08/09), a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou o normativo que rege o tema e comunicou que a empresa não cumpriu os requisitos para a implantação do mercado em questão, sugerindo, portanto, o indeferimento da implantação do mercado Itapema (SC) – Cascavel (PR), como seção na linha Florianopolis (SC) – Cascavel (PR), prefixo 16-0125-00.

Portanto, com base nas considerações da área técnica e tendo em vista que a documentação apresentada pela empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos em normativos, o requerimento da empresa deve ser indeferido.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por indeferir, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA. para implantação do mercado Itapema (SC) – Cascavel (PR), como seção na linha Florianopolis (SC) – Cascavel (PR), prefixo 16-0125-00.

Brasília, 04 de setembro de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 04 de setembro de 2018.

Ass: Iana Risuenho
Iana Holanda Risuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB